



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

**ATA DA 191ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h05 do dia 23 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe Interino Substituto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Lucas Andrade Moreira Pinto; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTOS**

**4. Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67**

**Representante:** Cade *ex officio*

**Representados:** Akzo Nobel Ltda., Águia Química Ltda., Ashland Polímeros do Brasil S.A., Brampac S.A., CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., Elekeiroz S.A., Novapol Plásticos Ltda., Royal Química Ltda., TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantin, Auri Marçon, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos, Silvio Bugelli

**Advogados:** Francisco Ribeiro Todorov, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Fabio Francisco Beraldi, Patrícia Avigni, Marcelo Luiz Dreher, Ivo Gico Teixeira Jr., Tercio Sampaio Ferraz Junior, Túlio Freitas do Egito Coelho, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Andrea Hoffmann Formiga, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Joana Doin Braga Mancuso, Ricardo Franco Botelho, Guilherme Henrique Magaldi Netto, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, Olavo Zago Chinaglia, Eduardo Caminati Anders, Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Mario Roberto Villanova, Paola Regina Pugliese, João Joaquim Martinelli, Patrícia Agra Araújo, Carla da Silva Medeiros, Ana Paula Martinez, Levy

Salomão, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivan Gabriel Araújo de Souza, Marcelo Procópio Calliar, José Carlos da Matta Berardo, Daniel Costa Caselta, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Felipe Machado Salomon, Marcos Drumond Malvar, , Pedro Henrique Araujo Santiago, Ana Paula Genaro da Silva e outros

**Relatora:** Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

**O processo foi retirado de Pauta a pedido da Conselheira Relatora.**

### **1. Ato de concentração nº 08700.003130/2021-51**

**Requerentes:** Louis Dreyfus Company Brasil S.A., Amaggi Exportação e Importação Ltda., Dalablog Participações Ltda., Cargill Agrícola S.A., SARTCO Ltda., Carguero Inovação Logística e Serviços S.A. e Green Net Administradora de Cartão Ltda.

**Advogados:** Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Marina Lissa Oda Horita, André Cutait de Arruda Sampaio, Suzane Nascimento e outros

**Terceiro Interessado:** Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA

**Advogados:** Alziro da Motta Santos Filho e Helder Eduardo Vicentini

**Relator:** Sérgio Costa Ravagnani

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela terceira interessada e manteve a decisão de aprovação sem restrições da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

### **2. Ato de Concentração nº 08700.002922/2021-17**

**Requerentes:** Sony Music Entertainment Brasil Ltda. (Sony), Globo Comunicação e Participações S.A. (Globo)

**Advogados:** Lia Chartouni Segre, André Marques Gilberto, Francisco Ribeiro Todorov, Marcio Dias Soares, Isabella Girão Burtruce de Moura, Joao Marcelo da Costa e Silva Lima, Anelise Rebelo de Sa, Michelle Marques Machado e outros

**Terceiro Interessado:** Universal Music Ltda.

**Advogados:** Leonardo Maniglia Duarte, Mariana Villela Correa e outros

**Relator :** Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, manteve a decisão da Superintendência-Geral, de aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

### **Recurso Voluntário nº 08700.007228/2021-88**

**Recorrente:** Total Pass Participações Ltda (“Total Pass”)

**Advogados:** José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Mariana de Azevedo Castro Cesar, Francisco Ribeiro Todorov e outros

**Interessados:** Ynegócios Soluções Tecnológicas Ltda. (“Yoooup”) e GPBR Participações Ltda (“Gympass”)

**Advogados:** José Alexandre Manzano Oliani, Renata Chiaparini, Bárbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio e outros

**Relator:** Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

**Voto-Vista:** Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

**Manifestaram-se em sustentação oral Francisco Ribeiro Todorov pela Recorrente Total Pass e Barbara Rosenberg pela Gympass.**

Na 190ª SOJ, o Conselheiro Relator Luiz Hoffmann manifestou-se pela concessão de medida preventiva, para (i) manter a obrigação de não celebração de novos contratos com exclusividade, conforme decisão exarada pela SG; (ii) estabelecer uma obrigação de limitação da exclusividade dos contratos existentes a até 20% da base total de academias parceiras do Gympass por (a) município ou (b) zonas de municípios (neste caso, especificamente Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campinas/SP, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP), isentando do referido limite de 20% os contratos existentes onde existam obrigações de garantia de volume mínimo e antecipação de repasses; (iii) manter sem efeito eventuais cláusulas de nação mais favorecida e multas correspondentes, conforme decisão anteriormente exarada pela SG; manter sem efeito eventuais cláusulas de quarentena e multas correspondentes, conforme decisão anteriormente exarada pela SG; (v) estabelecer uma obrigação de comunicação às academias no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo este também para que se torne eficaz a nova obrigação que impõe limitação de 20% da exclusividade já existente; (vi) estabelecer uma obrigação de apresentação de relatórios trimestrais; e b) pelo estabelecimento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por dia de descumprimento da decisão, bem como entrega de relatórios por auditoria independente. A Conselheira Paula Azevedo antecipou seu voto para que a Gympass suspenda imediatamente a obrigação de exclusividade imposta às academias de ginástica e às empresas empregadoras credenciadas à sua plataforma, bem como as obrigações decorrentes de cláusulas de most favored nation; que a Gympass se abstenha de praticar qualquer ato que tenha como objetivo obrigar os estabelecimentos a cumprirem a obrigação de exclusividade anteriormente pactuada; a Gympass poderá manter a cláusula de exclusividade com academias de ginástica naqueles contratos em que tiver sido feito um aporte financeiro via investimentos direto em bens de capital ou infraestrutura da academia; a cláusula de exclusividade terá a duração estritamente necessária para assegurar o retorno sobre o investimento; o efetivo aporte financeiro deverá ser comprovado por meio de comprovantes de transferência bancária ou meio semelhante em até 5 dias; que se comunique por escrito às partes vinculadas à plataforma do Gympass a suspensão das cláusulas de exclusividade, quarentena e most favored nation, com a subsequente comprovação da comunicação feita a este Tribunal em até 30 dias desta decisão; que o Inquérito Administrativo nº 08700.004136/2020-65, no âmbito do qual foi proferida a medida preventiva impugnada, seja convertido em um processo administrativo. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta decisão, o Gympass pagará multa diária de R\$ 50.000,00 por obrigação descumprida, até que seja comprovada a cessação do descumprimento. O Conselheiro Luis Braido, o Conselheiro Sérgio Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado anteciparam seu voto para acompanhar a Conselheira Paula. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade.

Na presente sessão o Presidente do Cade apresentou voto-vista acompanhando a Conselheira Paula Azevedo.

**Decisão:** O Plenário, por maioria, manifestou-se pela concessão da medida preventiva, nos termos do voto da Conselheira Paula Azevedo. Vencido o Conselheiro Relator.

### **3. Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.000149/2021-46**

**Requerentes:** Localiza Rent a Car S.A. e Companhia de Locação das Américas

**Advogados:** Tito Amaral de Andrade, Ana Bátia Glenk Ferreira, João Felipe Achcar de Azambuja, Maria Eugenia Novis de Oliveira e outros

**Terceiro interessado 1:** Fleetzil Locações e Serviços Ltda.

**Advogados:** André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos e Maria Luisa Pardo Lopes

**Terceiro interessado 2:** ALD Automotive S.A.

**Advogados:** Gustavo Elias Melli e Rafael Pereira Donaire

**Terceiro interessado 3:** Movida Participações S.A.

**Advogados:** Bolivar Barbosa Moura Rocha, Isabela de Oliveira Pannunzio, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Marcos Drummond Malvar

**Terceiro interessado 4:** Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

**Advogados:** Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Candido Amaral Leitão, Vivian Salomão Ianelli, Francisco Niclós Negrão e Leonardo Peixoto Barbosa

**Relatora:** Conselheira Lenisa Prado

#### **Declaração de suspeição do Conselheiro Braido**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela ALD Automotivo S.A e, no mérito, deu-lhes parcial provimento apenas para sanar omissão nas faixas de participação de mercado das Requerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

### **REFERENDOS**

Despachos PRES nº 3 (Processo nº 08700.005417/2021-16), nº 11 (Processo nº 08700.000015/2022-14), nº 112 (Processo nº 08700.004000/2021-36), nº 151 (Processo nº 08700.004001/2021-81), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 3/2022 (nº 08700.001309/2022-55), apresentado pelo Conselheiro Luiz Hoffmann.

Despacho Decisório nº 4/2022 (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Braido.

O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann apresentou Despacho nº 2/2022, referente ao Ato de Concentração nº 08700.003654/2021-42 (SEI 1024309).

#### **Ato de Concentração nº 08700.003654/2021-42**

**Requerentes:** Atacadão S.A. e Grupo BIG Brasil S.A.

**Advogados:** Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Jéssica Gusman Gomes e Beatriz Helena Cotarelli Balzan, Maria Ines Secchi Bellini, Renan Fillipe Domingos e outros.

**Relator :** Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou a prorrogação do prazo legal por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 88, § 9º, inciso II da Lei nº 12.529/2011; tendo em vista (i) a complexidade e o volume de informações constante nos autos do Ato de Concentração, (ii) as preocupações emanadas pela Superintendência-Geral do Cade no Parecer nº 2/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1013375), e (iii) a necessidade de análise do cabimento e da suficiência dos remédios estruturais e comportamentais recomendados pelo referido Parecer, por entender que o prazo regular disponível para a análise do Tribunal se encontra exíguo para uma apreciação plena do Cade.

### **APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h22 do dia 23 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do

Julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens: 1, 2, 3 e Recurso Voluntário nº 08700.007228/2021-88.

**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 03/03/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 03/03/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1025941** e o código CRC **3E260F33**.